



**Certificado n. 1/2023/Secin**  
**Órgão auditado: Câmara dos Deputados**  
**Processo n. 643.468/2023**  
**Auditoria nas contas do exercício de 2022**

## **CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS EXERCÍCIO 2022**

Em apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16/7/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, dentre os elementos das demonstrações contábeis, a Secretaria de Controle Interno (Secin) da Câmara dos Deputados (CD) examinou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Não foram objeto de auditoria e certificação os seguintes elementos das demonstrações contábeis: o Balanço Orçamentário, o Fluxo de Caixa e o Balanço Financeiro.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Conclui-se que as demonstrações contábeis apresentadas por esta Casa Legislativa, em relação ao conteúdo analisado pela auditoria, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **Base para a conclusão sobre as demonstrações contábeis**

O trabalho da equipe de auditoria foi conduzido em observância às disposições do Estatuto de Controle Interno da CD e das Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Considerou-se que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis analisadas.

Assim, pode-se afirmar que as demonstrações contábeis acima referidas estão livres de distorções ou desvios de conformidade relevantes, causadas por fraude ou erro, e livres de deficiências significativas de controle interno da gestão. Portanto, as demonstrações apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único, da Decisão Normativa n. 198, de 23/3/2022, observaram-se os seguintes níveis de materialidade:





**Tabela 1 – Níveis de materialidade revisada (R\$)**

Categoria		Valores (R\$)
Valor referencial (VR)	Dotação atualizada	6.966.293.932,00
Materialidade global (MG)	2% do VR	139.325.878,64
Materialidade para execução (ME)	50% da MG	69.662.939,32
Limite para acumulação de distorções (LAD)	5% da MG	6.966.293,93

Fonte: Elaboração própria com base no saldo do balancete da Câmara no Siafi em 31/12/2022.

### **Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes**

Conclui-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis analisadas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

### **Base para conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes**

Conforme consta do Relatório de Auditoria nas Contas de 2022, não foram identificados desvios de conformidade considerados relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis analisadas do período em análise.

### **Bases para as conclusões**

As responsabilidades dos auditores estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor quanto à auditoria das demonstrações contábeis”.

Com base no Relatório de Auditoria nas Contas de 2022, a equipe de auditoria concluiu, fundamentada em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis examinadas estão livres de distorções relevantes, e que não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos subjacentes.

### **Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

A administração da CD é responsável pelas informações que compreendem o Relatório de Gestão (RG). A opinião emitida neste certificado não abrange esse Relatório e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre ele.

Em relação ao RG, o trabalho da equipe de auditoria consistiu em considerar se seu conteúdo estava, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o conhecimento obtido na auditoria nas contas.





Após essa análise, concluiu-se que as informações prestadas no Relatório de Gestão não apresentam inconsistências em relação às demonstrações contábeis ou ao conhecimento obtido na auditoria.

### **Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis**

A Administração da Casa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrativos livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

A auditoria foi realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público. A equipe de auditoria, na escolha dos processos a serem auditados, exerceu o julgamento profissional e manteve o ceticismo ao longo dos trabalhos. Além disso, a equipe:

a) identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis examinadas, independentemente se causada por fraude ou erro; planejou e executou procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar suas conclusões;

b) obteve entendimento dos controles internos relevantes para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da CD;

c) avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas, bem como a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

d) avaliou a apresentação geral, a estrutura, o conteúdo e a divulgação das demonstrações contábeis auditadas, bem como se representam as correspondentes transações e os eventos de maneira adequada;

e) comunicou-se com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, do período auditado e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos identificadas durante os trabalhos;

f) comunicou aos responsáveis pela Administração as conclusões da auditoria;

e

g) forneceu aos responsáveis pela Administração declaração de que cumpriu com as exigências éticas pertinentes.





## Conclusão

Conforme exigido pelos normativos vigentes, buscou-se o conjunto de evidências suficientes e apropriadas para formar as conclusões da auditoria.

No caso da Câmara dos Deputados, aplicou-se o disposto no **subitem 1.3 do Ofício TCU 5/2021 – TCU/Segecex<sup>1</sup>, de 10/6/2021** e no art. 29, parágrafo único<sup>2</sup>, da DN-TCU n. 198/2022, uma vez que o trabalho foi planejado visando emitir uma opinião com asseguarção razoável, mas ainda há limitações operacionais e técnicas que impedem sua execução por completo, de modo a se obter evidência suficiente e apropriada que fundamente o certificado de auditoria com o nível de asseguarção requerido pelas normas.

Dessa forma, a Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados estabeleceu um planejamento gradual a fim de que, até 2026, haja convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público e, por conseguinte, seja possível a emissão de opinião com asseguarção razoável sobre as demonstrações contábeis desta Casa Legislativa, conforme determinado pelo art. 27 da referida DN.

Com isso, ressalta-se que o certificado expressa **conclusões exclusivamente em relação ao conteúdo analisado**, isto é, restritas aos procedimentos executados.

Assim, encerrados os trabalhos da auditoria nas contas e considerando os resultados obtidos, concluo pela regularidade das contas do exercício de 2022 da Câmara dos Deputados, no que concerne exclusivamente ao conteúdo analisado pela auditoria, sem ressalvas.

Brasília, 22 de março de 2023.

**Lília Ribeiro Fernandes**  
Secretária de Controle Interno

---

<sup>1</sup> 1.3. Caso o órgão de controle interno, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, não consiga realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, conforme as normas e padrões citados no subitem 1.1, o certificado deverá expressar conclusões exclusivamente em relação ao conteúdo analisado, isto é, restritas aos procedimentos executados. Neste caso, o relatório e o certificado não deverão fazer referência às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público e deverão transmitir claramente o escopo do trabalho planejado e não executado.

<sup>2</sup> Art. 29. (...)

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no **caput**.

